

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 025/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA.

C.N.P.J. - 63.244.834/0001-62

ENDEREÇO - RUA SILVA JARDIM, Nº 56, LOJA TÉRREO - TABOÃO SALVADOR /BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES E CARIMBOS.

VALOR - VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 5.645,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 67.740,00 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2019003466

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 029/2019

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 025/2019 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Nelson Leal seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA** estabelecida na Rua Silva Jardim, 56 – térreo – Taboão – Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.244.834/0001-62, neste ato representada por Jorge César Santos Souza doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 029/2019, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia conforme especificação constante neste Edital e nos Anexos, independentemente de transcrição, pela Lei Estadual nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 590/2003, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto deste é **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e fornecimento de chaves e carimbos**, conforme especificados no Anexo I, do Pregão nº 029/2019 e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, sendo sua vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que as partes manifestem tal proposta e que se respeite o limite quinquenal assentado no art 140, II da Lei Estadual nº 9.433/2005.



CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da Contratante e atestada pelo setor responsável.

2. O pagamento será realizado pela Assembleia, através de depósito bancário em conta corrente, até o **8º (oitavo) dia**, contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, o valor mensal estimado de **R\$ 5.645,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 67.740,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e quatro reais)**.

3. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios dos arts. 8º a 10 do Decreto estadual nº 2.562/93, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

4. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução deste Contrato no valor de **R\$ 677,40 (seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor global anual ajustado, mediante umas das formas contidas na Lei 9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo INPC, sempre que houver reajuste no valor global contratado ou sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA **DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela, contra solicitação da **CONTRATANTE**, e sempre que se faça necessário, no prazo máximo de 24 horas.

2. A **CONTRATADA** se obriga, a partir da assinatura deste instrumento, a favorecer lhe os telefones de contato para implementar a adequada prestação dos serviços, bem como a mantê-los em funcionamento ininterrupto;

3. Mesmo fora dos horários comerciais, a **CONTRATADA** se obriga a manter em funcionamento pelo menos uma linha de telefonia celular, com vistas ao atendimento dos casos de emergência que, a qualquer tempo, dentro dos limites territoriais de sua atenção, se venham manifestar;

4. Na prestação de seus serviços, a **CONTRATANTE** deverá manipular o patrimônio afetado à **CONTRATADA** com ânimo de conservação, obrigando-se a refazer, sem ônus de acréscimo para a própria **CONTRATANTE**, tanto os danos porventura causados a este patrimônio quanto os serviços tidos por inadequados pela fiscalização da avença, procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissão em sua execução;

5. Apenas mediante autorização expressa e formal da **CONTRATANTE**, mas sempre nos limites rigorosos da necessidade, a **CONTRATADA** poderá provocar alterações materiais no patrimônio que seja manipulado na prestação dos serviços de chaveiro;

6. A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório;

7. A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes;

8. A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.



9. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

10. Em caso de interrupção temporária dos serviços, o tempo de parada será descontado da fatura mensal;

11. Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;

12. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A **CONTRATANTE** obriga-se a publicar o resumo do Contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o quinto dia do mês seguinte ao da sua assinatura contando que isto ocorra dentro de 10 (dias) a contar da referida assinatura.

2. A **CONTRATANTE** se obriga a permitir livre acesso às informações, documentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.

4. A fiscalização do contrato será feita por preposto credenciado para tanto pela Administração da **CONTRATANTE**, e não reduzirá ou excluirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela má execução da avença.

5. Compete à fiscalização do contrato exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de 72 (setenta duas) horas, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6. Compete-lhe, ainda, analisar e aprovar, ou não, as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTAMENTO

1. Os preços contratuais são irrevogáveis pelo período de 12 meses contado da data de apresentação da proposta.

2. O reajustamento dos preços, em REAL, far-se-á após esse período, na forma da legislação pertinente. Será obedecida à mesma proporção e periodicidade da variação, conforme os índices publicados pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fórmula de reajuste:

Onde:

R = Reajuste

Ii = Índice do Mês do aniversário da Proposta

Io = Índice do mês da apresentação da Proposta

V = Valor do Contrato

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

3. O reajustamento do preço estará condicionado aos dispositivos legais que passaram a vigorar em função da vigência da moeda no país - o Real- a partir de 1 de julho de 1994.

4. É nula de pleno direito a estipulação de cláusulas de reajuste de valores ou revisão contratual com periodicidade inferior a um ano.

5. O reajustamento do preço somente será cabível se ocorrerem circunstâncias anormais e imprevistas que possam tornar excessivamente onerosa ou impraticável a execução dos termos previstos neste instrumento, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATANTE** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.



4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

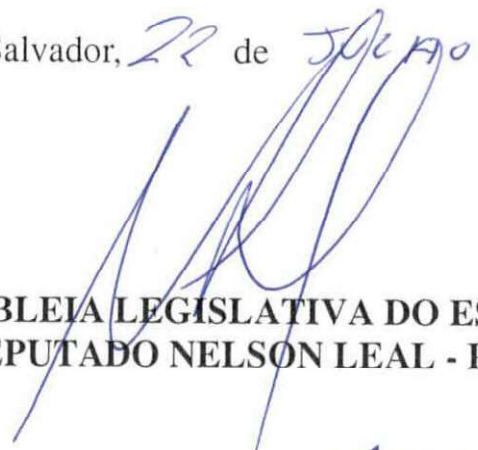
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 22 de Maio de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA -ME
JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTITATIVO MENSAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cópias de chaves pela original	120 unidades	R\$6,00	R\$720,00
2	Conserto de fechaduras	20 unidades	R\$32,00	R\$640,00
3	Troca de segredos (fechaduras)	15 unidades	R\$40,00	R\$600,00
4	Abertura de portas e gavetas	25 unidades	R\$40,00	R\$1.000,00
5	Abertura de cofres	02 unidades	R\$25,00	R\$50,00
6	Troca de segredos (cofre)	02 unidades	R\$25,00	R\$50,00
7	Confecção de chaves Tetra pela original	05 unidades	R\$17,00	R\$85,00
8	Troca de segredo pela fechadura Tetra	02 unidades	R\$30,00	R\$60,00
9	Confecção de linhas de carimbo de resina	20 unidades	R\$6,00	R\$120,00
10	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4910	10 unidades	R\$10,00	R\$100,00
11	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4911	15 unidades	R\$25,00	R\$375,00
12	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4912	05 unidades	R\$30,00	R\$150,00
13	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4913	05 unidades	R\$32,00	R\$160,00
14	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4915	05 unidades	R\$22,00	R\$110,00
15	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4916	05 unidades	R\$20,00	R\$100,00

16	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4926	10 unidades	R\$60,00	R\$600,00
17	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4922	05 unidades	R\$20,00	R\$100,00
18	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4923	05 unidades	R\$20,00	R\$100,00
19	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4924	05 unidades	R\$40,00	R\$200,00
20	Confecção e fornecimento de carimbos aut. "tipo" Trodat Print ou similar, tamanho 4724	05 unidades	R\$65,00	R\$325,00
VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 5.645,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS),				
VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 67.740,00 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)				

que veio do Canadá para lhe dar assistência, faleceu no dia 20 de Julho de 2019, Dia do Amigo, às 19 horas e foi sepultado já no início da noite do dia 21, no cemitério Padre Lourenço Tori.

O seu corpo, em cima de um carro dos Bombeiros, percorreu a Avenida Apolônio Sales, a rua São Francisco, passando em frente ao prédio da Rádio Cultura, seguiu pela Avenida Getúlio Vargas, Praça D. Jackson Berenguer Prado, Catedral N.S. de Fátima, sendo aplaudido pelos moradores, por onde passava.

A morte de Diniz promoveu o reencontro de muitos radialistas, comunicadores, muitos deles, formados nos microfones e estúdios das Rádios Cultura AM e FM de Paulo Afonso, marca do pioneirismo de Antônio José Diniz, fato do que ele muito se orgulhava e dizia: "Eu coloquei Paulo Afonso no mundo através das ondas das Rádios Cultura", inspirado no que ouviu de outro pioneiro de saudosa memória, Nicolson Chaves, que disse, quando a Rádio Cultura foi inaugurada: "Paulo Afonso agora tem voz".

E, acrescentava Diniz: "O que me alegra é que a voz de Paulo Afonso ultrapassou fronteiras, invadiu outros Estados nordestinos e agora, com as Rádio Cultura AM e FM na internet, estamos em todo o universo, em todo o mundo".

Uma grande verdade, porque antes das Rádios Cultura que nasceram há mais de 40 anos, em 8 de Dezembro de 1978, abençoadas pelo 1º Bispo de Paulo Afonso, D. Jackson Berenguer Prado, Paulo Afonso só teve a saudosa Rádio Poty, de Antônio Bernardo, Raimundo e Mário depois de Roque Leonardo, pequena, sem regularização do Dentel.

Polêmico, mas autêntico, de diálogo difícil mas determinado, Diniz sempre foi assim: odiado por alguns, amado por outros e, como disse o repórter Eraldo Oliveira, da Rádio Angiquinho, "a comunicação em rádio em Paulo Afonso terá que ser reconhecida como a de antes e a de depois de Diniz".

Sala das Sessões, 22 de julho de 2019.

Deputado Jacó Lula da Silva

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2014) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº025/2019, Processo Nº2019003696, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos, ano/modelo não inferior 2019, zero-quilômetro, com manutenção e seguro total (com cobertura para servidores e terceiros) por conta da locadora, quilometragem livre, dotado de todos os equipamentos obrigatórios pela legislação vigente, isento de motorista e combustível, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa L.M TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A, CNPJ Nº00.389.481/0001-79, para o lote 01 com o valor mensal de R\$12.100,00 (doze mil e cem reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 22 de julho de 2019. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	023/2019
ONDE SE LÊ	
CNPJ	1.502.318/0001 - 97
LEIA-SE	
CNPJ	11.502.318/0001 - 97

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	JORGE CÉSAR SANTOS SOUZA
C.N.P.J.	63.244.834/0001-62
ENDEREÇO	RUA SILVA JARDIM, Nº 56, LOJA TÉRREO - TABOÃO SALVADOR /BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CHAVES E CARIMBOS.
VALOR	VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 5.645,00 (CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), PERFAZENDO O VALOR ANUAL ESTIMADO DE R\$ 67.740,00 (SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019003466
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 029/2019
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 22/07/2019 À 21/07/2020
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Nº. 689/2019 - Concede ao servidor CLOVIS ALVES PASSOS, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 092.576, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 01/07/2014 a 01/07/2019, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, restando 02 (dois) meses para gozo até 01/07/2024, em conformidade com o Art. 6º da